PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

2

Of. 481/73. Cambará em, 13 de agosto de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 13 de agosto de 1.973.=
PRESIDENTE
Rosvaldo Bezelat.
SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Valho-me do presente, para passar as mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº 013/73, oriundo deste Poder Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
EST DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

3/

PROJETO DE LEI Nº. 013/73

SÚMULA:- Institui a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica instituida a Taxa de Conservação de Estradas, que tem como fato gerador a real prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação de estradas integrantes do sistema viário do município.

Parágrafo Único:- A taxa relativa a presente Lei, será destinada a cobrir as despesas com o custo dos serviços executados pelo município.

Art. 2º.- O cálculo da Taxa de Conservação de Estradas será feito com base nas áreas dos imóveis rurais servidos direta ou indiretamente pelas estradas receptoras dos serviços de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único:- O valor para base de cálculo, objetivando a cobertura do produto de receita com áquele serviço, será de CR$.20,00(Vinte cruzeiros) por alqueire.

Art. 3º.- Contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel rural servido direta ou indiretamente pelas estradas beneficiadas pelos serviços de conservação.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
EST DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

4

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei nº. 013/73, datado de 13 de agosto do corrente ano, objeto desta apresentação a essa Augusta Câmara, tem por finalidade legalizar na área municipal a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, conforme estatui a Lei Federal nº. 5.172(Código Tributário Nacional), em seu artigo 77, e em como fator primordial e objetivo principal, dar estradas condignas visando o progresso do município e aos proprietários da zona rural, meios rápidos de locomoção em todas as épocas, acentuadamente àquelas apropriadas ao escoamento da produção agrícola.

O serviço prestado por esta Municipalidade à zona rural, não se limita apenas a conservação e manutenção de estradas, prédios de escolas e etc., como também a de construção de pontes, bueiros, esgotos e outros sistemas todos em benefício das propriedades rurais.

Isto posto, Senhor Presidente, nada mais justo do que considerarmos constitucional e legal a propositura da taxa de conservação de estradas deste município à apreciação dos senhores Edís, visto estar em perfeita consonância com os ditâmes legais acima citados.

Edifício da Municipalidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

5/

Projeto de lei n.o 13/73.-

Súmula: "Institui a taxa de conservação de estradas e dá outras providências".- - -

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

-x-x-

-x-x-

Relator: Vereador Joaquim Oswaldo Geribolla.-

Parecer:

"Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de lei, por ser de Justiça".-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 20 de agosto de 1973.-
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20/8/1973.-

Comissão de Justiça

João Rodrigues Ferreira

Comissão de Finanças

João Rodrigues Ferreira